



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 429

SÚMULA:-Altera o Anexo "III" da Lei Municipal nº 422 de 07 de novembro de 1.985, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionado, e os valores das Funções Gratificadas, dos funcionários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal, constantes do Anexo "III" da Lei Municipal nº 422 de 07/11/85 passarão a vigorar com a redação do Anexo "III" - integrante desta Lei, na proporção de 50% (cincoenta por cento) com arredondamento para mais.

Art. 2º)-Os proventos dos funcionários inativos serão reajustados na mesma proporção do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de março do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, -
em 07 de abril de 1.986.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 3014

Em 18/05/86

Antonio Sebastião Manóssio
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. José Carlos Alves Bastiani
PREFEITO MUNICIPAL